

**PROJETO DE LEI N.^o , DE 2015
(do SR. Hissa Abrahão)**

Altera o inciso III do artigo 2º da lei 11.664 de 29 de abril de 2008 que estabelece a idade mínima a realização de exame mamográfico prestado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º da lei N^o 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 30 (trinta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V – os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a periodicidade que o órgão federal responsável pela efetivação das ações citadas nesta Lei deve instituir.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do caput deste artigo assim o determinar.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

Deputado HISSA ABRAHÃO

PPS - AM

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o projeto de lei, por entender que o número de mortalidade por câncer de mama, conforme números do atlas do Instituto Nacional do Câncer – INCA, na faixa etária entre 30 e 39 anos vem numa curva crescente.

Total de mortes por câncer de MAMA, por faixa etária, segundo localização primária do tumor, em mulheres, Brasil, com idade de 0 a 39, entre 2010 e 2012.

CID - C50 - MAMA	Total	15 a 19	20 a 29	30 a 39 -
Ano 2010	931	2	103	826
Ano 2011	981	2	120	859
Ano 2012	1.000	3	84	913

Dessa forma, entendemos que é necessário anteciparmos a idade mínima, diagnosticando assim mais precocemente a doença, e alcançando uma eficácia muito mais a sua cura. Estamos falando de mais de 1000 mil vidas que estão praticamente iniciando, sendo ceifadas com uma doença tão devastadora como é o câncer.

Vislumbrando o fomento a política às mulheres, preservando a saúde e salvando milhares de vidas, apresento este projeto e espero contar com o apoio ponderoso dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Comissões, em _____ de fevereiro de 2015

Deputado. Hissa Abrahão

PPS-AM